



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177019 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31.12.2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o Sr. ANANIAS TEODORO DE OLIVEIRA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020 chegou a este Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177019**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00019, cujo objeto é a **Locação de Imóvel comercial urbano para funcionamento do laboratório de Informática vinculado ao Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, localizado na Rua 15 de Novembro, S/N no Centro de Uruará-PA.**

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177019, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará** e o **Sr. ANANIAS TEODORO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 258.361.619-68, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do referente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177019 fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato da necessidade de continuidade do funcionamento do laboratório de informática vinculado ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos de idade, o que torna imprescindível a locação do referido imóvel, pois a mudança de endereço causaria prejuízo e geraria custos desnecessários a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177019; conforme solicitação anexa na pag. 147 do processo assinada digitalmente pela gestora do fundo municipal de Assistência Social.

II. Foi citada a justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo. Pág. 147.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 156/174.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3ª. § 1º Contrato Nº 20177019. Pág. 37.

V. Foi anexado o 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177019. Pág. 175/176.

VI. Consta a declaração de cotação de Preço de locação do imóvel. Pág. 148.

VII. Consta nos autos as publicações do Quarto Aditivo. Pág. 177/179.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20177019.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 22 de Dezembro de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;